



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 14 de junho de 2016 - Nº 1497 - Divulgado em 13/06/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Convênios</i>	1
2. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
<i>Errata</i>	5
<i>Comunicações</i>	5
4. Atos da 1ª Câmara.....	5
<i>Intimação para Sessão</i>	5
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Intimação para Defesa</i>	6
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	6
5. Atos da 2ª Câmara.....	6
<i>Intimação para Sessão</i>	6
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	6
<i>Extrato de Decisão</i>	6
6. Atos dos Jurisdicionados	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	10

Extrato - Contrato TC 23/16 Documento TC 29090/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
Rabaglio Educação Empresarial em RH EPP
Objeto: Palestra Gestão por Competência no VII Encontro de Gestão de Pessoas.
Valor: R\$ 5.500,00 (Cinco mil, quinhentos reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 01/06/2016

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2085 - 13/07/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [03208/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2011
Intimados: José Roberto de Lima, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04019/14](#)
Jurisdicionado: Câmara Municipal de São Vicente do Seridó
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: José Acelio de Queiroz, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2082 - 22/06/2016 - Tribunal Pleno
Processo: [04702/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: Aron Rene Martins de Andrade, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05501/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: Leide Glauca de Brito Barreto, Interessado(a).
Prazo: 15 dias.

1. Atos da Presidência

Convênios

Convênio Nº: 001/16 - Extrato de Acordo de Cooperação 001/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB
Banco do Brasil S/A
Objeto: Acordo de Cooperação para utilização do aplicativo RPG.
Vigência: 10/06/2017
Data da assinatura: 10/06/2016.

2. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 24/16 Documento TC 29086/16
Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
P & L Desenvolvimento de Gestão e Liderança Ltda
Objeto: Elaboração de dinâmica de integração dos participantes do VII Encontro de Gestão de Pessoas do TCE-PB.
Valor: R\$ 1.200,00 (Hum mil, duzentos reais).
Vigência: 31/12/2016
Data da assinatura: 01/06/2016



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00247/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [05039/10](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Arara

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2009

Interessados: Antonio Ernesto dos Santos, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05.039/10, referente à análise de verificação de cumprimento de decisão da Câmara Municipal de Arara/PB, exercício 2009, sob a responsabilidade do Sr. Antônio Ernesto dos Santos, ex-Presidente, que no presente momento, verifica o cumprimento do Acórdão APL TC nº 103/2013, acordam os Conselheiros membros do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em: 1) DECLARAR cumprido o Acórdão APL TC nº 103/2013, em razão da comprovação do pagamento da multa anteriormente aplicada ao ex-Gestor e da apresentação da Lei nº 05/2013, regularizando o quadro de pessoal do Poder Legislativo; 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Presente ao julgamento a Exma. Sr^a. Procuradora Geral Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00266/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [05255/10](#) (Doc. [24484/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: João Batista Dias, Responsável; Antonio Farias Brito, Contador(a); José Carlos Fonseca de Oliveira Júnior, Interessado(a); Rosângela Trigueiro do Nascimento, Interessado(a); João Roberto Gomes Brandão, Interessado(a); Maria Estela da Silva, Interessado(a); Vennus Rent A Car Ltda. Me, Na Pessoa de Seu Sócio Administrador, Sr. Erysson Câmara Alves da Silva, Interessado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a); Alysso Correia Maciel, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Caldas Brandão/PB durante o exercício de 2009, Sr. João Batista Dias, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL – TC – 00189/12, no ACÓRDÃO APL – TC – 00776/12 e na RESOLUÇÃO RPL – TC – 00035/12, todos de 10 de outubro de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 26 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00253/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [06125/10](#) (Doc. [22719/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: Josival Júnior de Souza, Responsável; André Luis de Oliveira Escorel, Procurador(a); Gilsandro Costa de Macedo, Contador(a); Francisco Alves de Sá, Representante da Fundação Franco Brasileira de Pesquisa E Desenvolvimento, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Dirceu Marques Galvão Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo Prefeito do Município de Bayeux/PB durante o exercício de 2009, Sr. Josival Júnior de Souza, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00170/12, no ACÓRDÃO APL - TC - 00697/12 e na RESOLUÇÃO RPL - TC - 00031/12, todos de 05 de setembro de

2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 01 de outubro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, após pedido de vista do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL apenas para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide, Sr. Josival Júnior de Souza, de R\$ 707.614,04 para R\$ 702.278,93, remanescendo as responsabilizações concernentes ao lançamento de despesa desnecessária e sem comprovação em favor da FUBRAS, R\$ 494.400,00, à contabilização de dispêndios com combustíveis não demonstrados, R\$ 137.878,93, e ao recebimento de receita decorrente da alienação da folha de pagamento em valor inferior ao contratado, R\$ 70.000,00, com a diminuição, também, da penalidade proporcional aplicada ao gestor de R\$ 70.761,40 para R\$ 70.227,89, equivalente a 10% da soma remanescente imputada. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00249/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [03885/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: José Lins da Silva Filho, Gestor(a); Josevaldo Alves da Silva, Ex-Gestor(a); Flávio Augusto Cardoso Cunha, Assessor Técnico; Pedro Victor de Melo, Advogado(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03885/11, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM: 1. CONHECER o presente recurso de reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de Natuba, Sr. Josevaldo Alves da Silva, posto que legítimo e tempestivo; e 2. DAR-LHE provimento parcial, apenas para diminuir o valor das despesas não licitadas, que passa de R\$ 1.001.360,12 para R\$ 84.310,83, mantendo-se as demais decisões contidas no Parecer PPL TC 2013/2011, contrário à aprovação das contas, e Acórdão APL TC 938/2011, com redução da multa pessoal aplicada, cujo novo valor passa a ser de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Ato: Acórdão APL-TC 00251/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04275/11](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Aroeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: Jailson Bezerra de Andrade, Ex-Gestor(a); Aderaldo Lourenço da Silva, Contador(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Interessado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04275/11, no tocante ao recurso de reconsideração interposto, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade de votos, ACORDAM em, em preliminar, CONHECER o presente recurso, posto que tempestivo e legítimo; e, no mérito, DAR-LHE provimento total, desconstituindo o débito imputado, no total de R\$ 16.130,79, e a multa aplicada de R\$ 3.000,00, julgando regular com ressalvas a prestação de contas do ex-presidente da Câmara Municipal de Aroeiras, Sr. Jailson Bezerra Andrade, relativa ao exercício financeiro de 2010, com as recomendações já feitas, determinando-se à Auditoria que, quando da inserção dos dados da Prefeitura de Aroeiras no SAGRES relativos aos meses de maio e junho de 2016, confirme a contabilização dos respectivos recolhimentos feitos pelo ex-presidente da Câmara, no total de R\$ 5.130,79. Publique-se e cumpra-se. TC – Plenário Min. João Agripino, em 1º de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00204/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [02813/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011



Interessados: Edvaldo Caetano da Silva, Ex-Gestor(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 02813/12; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os INTEGRANTES do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em CONHECER do presente Recurso de Revisão interposto contra o Acórdão APL TC 118/2013, por preencher os requisitos de legitimidade e tempestividade e, no mérito, concedam-lhe PROVIMENTO PARCIAL, para afastar a irregularidade relativa a não comprovação de R\$ 77.600,00 em repasses à Câmara Municipal, mantendo-se incólumes os demais itens da decisão atacada. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00246/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [03109/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: Paulo Fracinette de Oliveira, Ex-Gestor(a); Djair Jacinto de Morais, Contador(a); Edinaldo Rodrigues da Silva, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lourenço, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos o RECURSO DE REVISÃO interposto pelo ex-Gestor do Município de Massaranduba/PB, Sr. Paulo Fracinette de Oliveira, contra decisão desta Corte de Contas prolatada no ACÓRDÃO APL TC nº 190/2013, de 17 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 16 de maio de 2013, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em NÃO CONHECER do presente Recurso de Revisão, vez que ausentes os pressupostos de sua admissibilidade, mantendo-se na íntegra as decisões consubstanciadas no Acórdão APL TC nº 190/2013 e Parecer PPL TC nº 38/2013. Presente ao julgamento o Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão APL-TC 00264/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [03927/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose Batista de Medeiros, Ex-Gestor(a); Radson dos Santos Leite, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03927/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 5. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SANTA TEREZINHA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor JOSÉ BATISTA DE MEDEIROS, neste considerando o CUMPRIMENTO PARCIAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 6. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 66,80 UFR-PB, em virtude de infringência aos preceitos da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como pelo registro incorreto no Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 22/2013; 7. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 8. RECOMENDAR ao

atual Presidente da Mesa Legislativa de SANTA TEREZINHA, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00261/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04168/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Marconi Negromonte Filho, Ex-Gestor(a); Tony Marcus Lima de Oliveira, Contador(a); Fabio Tulio da Nobrega Tavares, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04168/14/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de SANTA LUZIA, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor MARCONI NEGROMONTE FILHO, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, pelo desatendimento à Constituição Federal e à Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 022/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDAR que atual Presidência do Poder Legislativo Municipal seja comunicada para adotar providências no sentido de que promova a formulação de proposta de lei visando à criação de quadro de pessoal da Câmara Municipal de Santa Luzia, para posterior provimento através de concurso público; 5. RECOMENDAR à atual Presidência da Mesa Legislativa de SANTA LUZIA, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00262/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04349/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Wesley Candeia Santana, Assessor Técnico; Diogo Maia da Silva Mariz, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04349/14/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de PATOS, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade da Senhora NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES, neste considerando o CUMPRIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a 44,53 UFR-PB, em virtude do não empenhamento e recolhimento de obrigações patronais ao Instituto de Seguridade Social do Município de Patos (ISSMP), configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso III da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria nº 022/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério



Público, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. RECOMENDARM à atual Presidência da Mesa Legislativa de PATOS, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00263/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Rene Trigueiro Caroca, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Wescley Candeia Santana, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04451/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor RENÉ TRIGUEIRO CAROCA, relativas ao exercício de 2013; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 155,87 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Licitações e Contratos, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 022/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTEM à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDEM à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Atto: Parecer Prévio PPL-TC 00070/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04451/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Rene Trigueiro Caroca, Gestor(a); Janusa Cristina Gomes Sotero, Contador(a); Wescley Candeia Santana, Assessor Técnico; Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Arthur Martins Marques Navarro, Advogado(a); Vilson Lacerda Brasileiro, Advogado(a); Arthur Sarmento Sales, Advogado(a); Danilo Sarmento Rocha Medeiros, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04451/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor RENÉ TRIGUEIRO CAROCA, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei

de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 01 de junho de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00116/16

Sessão: 2071 - 06/04/2016

Processo: [14151/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Interessados: Waldson Dias de Souza, Gestor(a); Bruno Leandro de Souza, Gestor(a); Claudio Teixeira Regis, Gestor(a); Karla Michele Vitorino Maia, Assessor Técnico; Auditor Dicop (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Diego Goncalves Santos de Matos, Advogado(a); Rodrigo Araujo Celino, Advogado(a); Bruno Torres de Almeida Donato, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Daniel Gomes de Souza Ramos, Advogado(a); Taciano Fontes de Oliveira Freitas, Advogado(a); Patrícia Sebastiana Paiva da Silva, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-14.154/14, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCEPB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregulares os atos de gestão inspecionados nos presentes autos, de responsabilidade dos Srs. Claudio Teixeira Regis e Bruno Leandro de Souza, relativos ao exercício de 2013; 2. Aplicar multa ao Sr. Claudio Teixeira Regis, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Aplicar multa ao Sr. Bruno Leandro de Souza, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4. Encaminhar o presente processo ao Ministério Público Comum, para fins de análise dos indícios de cometimento de possível ato de improbidade administrativa pelos gestores Cláudio Teixeira Regis e Bruno Leandro de Souza, ante a vulneração ao art. 10 VIII da lei 8429/92; 5. Encaminhar esta decisão aos autos do processo TC 08.932/12, para análise conjunta da matéria referente aos "codificados"; 6. Encaminhar esta decisão à Auditoria, para que nos processos semelhantes relativos aos hospitais com administração direta pelo Estado, essas despesas sejam apropriadas, detalhadamente, em nome da instituição hospitalar. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do Tribunal Pleno do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 06 de abril de 2016.

Atto: Acórdão APL-TC 00252/16

Sessão: 2079 - 01/06/2016

Processo: [04441/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Wagner Duarte de Oliveira, Gestor(a); Severino da Silva, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04441/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra da Raiz, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do ex-presidente Wagner Duarte de Oliveira; II. RECOMENDAR ao atual



gestor do Poder Legislativo de Serra da Raiz, no sentido de observância aos termos da Constituição Federal e das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não incorrer nas falhas ora detectadas, e III. DETERMINAR a comunicação à RFB, para as providências que entender cabíveis, quanto ao não recolhimento integral das contribuições previdenciárias. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 1º de junho de 2016.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00024/16

Processo: [04513/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bananeiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Douglas Lucena Moura de Medeiros, Gestor(a); José Hugo Simões, Contador(a); José Fábio Alves de Souza, Assessor Técnico; Ivonaldo Cosmo Pereira Junior, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Este Tribunal examinou a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, exercício de 2013 e emitiu o Acórdão APL-TC- 00213/16, para, dentre outras determinações, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Prefeito, Douglas Lucena Moura de Medeiros, de acordo com o art. 56, inciso II, da Lei Complementar 18/93 – LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 30.05.2016, tendo a Sr. Douglas Lucena Moura de Medeiros, em 01.06.2016, apresentado pedido de parcelamento da multa que lhe fora imposta. O pedido não atende aos pré-requisitos dispostos nos Art. 2101 e 211 do Regimento Interno deste Tribunal, porquanto não foi apresentada documentação comprobatória da condição-financeira do requerente. Pelo exposto, o Relator fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do referido regimento decide pelo indeferimento do pedido. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 08 de junho de 2016

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 18/05/2016:

Sessão: 2081 - 15/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03208/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: José Roberto de Lima, Ex-Gestor(a).

Comunicações

DOCUMENTO: 30715/16

SUBCATEGORIA: Requerimento

JURISDICONADO: Prefeitura Municipal de Alhandra

ASSUNTO: Requerimento de Pedido de Suspensão do Andamento Processual Até O Final do

Julgamento da Denúncia 13432 de 2014, Sob Pena da Defesa E Auditoria Produzir

Relatório Com Base Em Informações Imprecisas E Pendentes de Esclarecimentos dos

Fatos E Prejudicar O Gestor E O Contador.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno para publicar o seguinte despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB:

DESPACHO

O Relator rejeita o pedido formulado pelo Prefeito do Município de Alhandra de suspensão do andamento processual da Prestação de Contas de 2014, que, inclusive, já se encontra na PROGE para parecer, uma vez que a matéria abordada na Denúncia (Processo TC nº 13432/14) também já está sendo tratada na PCA. As informações complementares solicitadas pelo Tribunal Pleno no referido processo

de denúncia terão como fonte a própria PCA apresentada. Assim, não é sensato que o processo principal fique no aguardo da completa instrução do processo secundário, que poderá ter, como desfecho, o arquivamento, caso a prestação de contas seja apreciada, pelo Tribunal Pleno, antes do retorno dos autos da denúncia ao plenário.

João Pessoa, 10/06/2016

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2662 - 14/07/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01347/05](#)

Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Intimados: Vanildo Oliveira Brito, Gestor(a); Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01347/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01156/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Monica Rocha Rodrigues Alves, Ex-Gestor(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01156/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17628/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Durval Ferreira da Silva Filho, Gestor(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [12185/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2013

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Coinpa Const. E Ind. de Premoldados Paraíba Ltda, Interessado(a); Consórcio Concreto Pvc, Interessado(a); Const. de Central de Comerc. da Agricultura Familiar, Interessado(a); Construtora Poliedro., Interessado(a); Cre Construtora Ltda, Interessado(a); J G A Engenharia Ltda, Interessado(a); Ahp Const. E Empreendimentos Ltda, Interessado(a); Paulo Antonio Almeida Coutinho, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Petrucio Santos de Almeida, Advogado(a); Rinaldo Mouzalas de Souza E Silva, Advogado(a); Valberto Alves de Azevedo Filho, Advogado(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [01818/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2000

Intimados: Emmanuel Felipe Lucena Messias, Responsável; José Eder Gomes Parnaíba, Responsável.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 01818/15 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [05050/15](#)

Jurisditionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior, Gestor(a); Lindemberg Medeiros de Araujo, Ex-Gestor(a); Emerson Nobrega de Medeiros, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a).

Sessão: 2660 - 30/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [07297/15](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Intimados: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [12794/11](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Poço

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Citados: Analice B. Soares, Interessado(a); Jose Constancio Sobrinho, Gestor(a); Josineide Barbosa Pereira, Interessado(a); Joedson Cezarino Bezerra Mendes de Almeida, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12794/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Intimação para Defesa

Processo: [08885/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, em enviar o comprovante de rendimentos atualizado, para análise da legalidade dos proventos do policial reformado Sr Eliezer dos Santos Silva.

Processo: [08887/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, de esclarecer quanto as parcelas incorporadas nos cálculos proventuais.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04241/16](#)

Jurisditionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Citado: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2816 - 21/06/2016 - 2ª Câmara

Processo: [06936/05](#)

Jurisditionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2005

Intimados: Carlos Antonio Araújo de Oliveira, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Hugo Tardely Lorenço, Advogado(a); João da Mata de Souza Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Paulo Sabino de Santana, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 06936/05 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08990/08](#)

Jurisditionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: Ademi de Oliveira Costa(responsável Pela Empresa Engaste-Engenharia, Arquitetura E Serviços Técnicos Ltda, Advogado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08990/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01572/16

Sessão: 2814 - 07/06/2016

Processo: [02927/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Andre Avelino de Paiva Gadelha Neto, Gestor(a); Cleonerubens Lopes Nogueira, Procurador(a); Marco Aurélio de Medeiros Villar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02927/14, referentes ao exame do pregão presencial 18/2013 e do contrato 018/2013, dele decorrente, ambos materializados pelo Município de Sousa, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, tendo por objetivo a aquisição de peças originais e serviços de manutenção da frota de veículos da municipalidade, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em JULGÁ-LOS REGULARES o pregão presencial 18/2013 e o contrato 018/2013.



6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Assistência Social de Campina Grande
Documento TCE nº: [27948/16](#)
Número da Licitação: 25005/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Computadores, Estabilizadores, Impressoras Multifuncional, Tanque de Tinta, Notebook, Scanner de Mesa, Nobreaks, Tablets, Projetores, Mini Projetor, Microfone, Caixa de Som, Telefone e Máquina de Plastificar Documentos, para atender as necessidades do Centro Público de Emprego, Trabalho e Renda, conforme CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT/128/2012 - CONVÊNIO NO SICONV 776784/2012
Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00
Local do Certame: RUA SILVA JARDIM,427 SANTO ANTONIO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [29764/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de livros didáticos para atender aos alunos da Educação Infantil de acordo com o Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil-RECNEI
Data do Certame: 27/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB
Observações: Adiado em virtude de avaliar a pertinência de algumas alterações no Termo de Referência
Site do Edital:
http://www.bayeux.pb.gov.br/sist_licitacao/Consulta_licitacao_naologa_do

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [29832/16](#)
Número da Licitação: 00092/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULO.
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD PB.
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [32198/16](#)
Número da Licitação: 00077/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LABORATÓRIO, COM CESSÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS CONDIZENTES COM OS KITS PARA USO NO LABORATÓRIO DO CENTRO DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO
Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [32201/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios diversos, destinados as demandas operacionais deste Município
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [32208/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços especializado de solda, destinado a

manutenção de veículos, equipamentos e imóveis pertencentes a este Município.

Data do Certame: 22/06/2016 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [32209/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FACILITADORES DE OFICINAS PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV
Data do Certame: 01/07/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 37.679,88
Site do Edital:
<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [32215/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EMISSÃO DE MEDIÇÕES DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DE PROJETOS
Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 20.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [32217/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO VOLTADA AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E ADAPTATIVA DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM REGIME DE FÁBRICA DE SOFTWARE EM PHP, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO.
Data do Certame: 27/06/2016 às 13:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo/pb
Valor Estimado: R\$ 187.232,85
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/aceso-a-informacao/editais-e-licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Documento TCE nº: [32219/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de botijões de gás liquefeito de petróleo e garrações de água mineral, para atender as necessidades das Escolas Municipais, Creche Municipal, Secretaria de Educação, Secretaria de Ação Social, PETI, Secretaria de Saúde e Prefeitura Municipal de Mogeiro.
Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro
Valor Estimado: R\$ 82.800,00
Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, até o dia 22/06/2016.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [32222/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para reforma da quadra de esportes do Centro de Ensino Fundamental Luzia Maia, deste Município
Data do Certame: 30/06/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
Valor Estimado: R\$ 120.000,00

**Site do Edital:**

<http://www.catoledorocha.pb.gov.br/servicos/licitacoes/editais>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [32232/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: urbanização das ruas Salomão Veloso e Clemente Ferreira, no município

Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sede da PMSR

Valor Estimado: R\$ 341.086,76

Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Documento TCE nº: [32234/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais elétricos, para serem usados na: iluminação pública, revisão de instalações elétricas de Escolas Municipais e Postos de Saúde e execução de serviços diversos através da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mogeiro.

Data do Certame: 28/06/2016 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Mogeiro

Valor Estimado: R\$ 423.509,73

Observações: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede da prefeitura, no horário das 08:00 às 12:00 hs, até o dia 22/06/2016.

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [32268/16](#)

Número da Licitação: 21001/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE INTERNET EM BANDA LARGA WIRELESS NA PRAÇA DA BANDEIRA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS, ATIVOS DE REDE, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE LINK DE NO MÍNIMO 50 MB, DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 22/06/2016 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píripituba

Documento TCE nº: [32270/16](#)

Número da Licitação: 00020/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos de A a Z da linha farma, através da oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABCFarma, para a distribuição com Pessoas Carentes deste Município, através da Secretaria Municipal de Saúde deste Município

Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIPITUBA

Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana

Documento TCE nº: [32288/16](#)

Número da Licitação: 00008/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL SERVIÇO DE RECARGA DE TONERS E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS.

Data do Certame: 28/06/2016 às 08:30

Local do Certame: Site: www.licitacoes-e.com.br

Observações: Informações: (83) 3218-9316

Site do Edital:

<http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/semob-pregao-eletronico-srp-no-082016>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Documento TCE nº: [32353/16](#)

Número da Licitação: 00060/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTA MUNICÍPIO DE POMBAL-PB.

Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL Rua Domingos de medeiros 66

Valor Estimado: R\$ 92.400,00

Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [32387/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação e Perfuração de Poços em diversas Comunidades do Município de Nazarezinho-PB.

Data do Certame: 23/06/2016 às 09:30

Local do Certame: Prefeitura Municipal - Sala de Licitação

Valor Estimado: R\$ 300.350,00

Site do Edital: <http://nazarezinho.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas

Documento TCE nº: [32449/16](#)

Número da Licitação: 00021/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Execução de serviço de transporte de Lixo urbano, conforme itinerário correspondente.

Data do Certame: 22/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas-PB.

Valor Estimado: R\$ 23.700,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [32472/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição Gradual de Gêneros Alimentícios para compor a Merenda Escolar do Município e para atender a demanda das diversas Secretarias Municipais de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 23/06/2016 às 08:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P

Observações: Edital e informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N, Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:00h

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00015201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [32480/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para o Transporte de Alunos Universitários para os Municípios de Sousa/PB e Cajazeiras/PB

Data do Certame: 23/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P

Observações: Edital e informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N, Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:00h

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00016201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Cruz

Documento TCE nº: [32484/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Refeições e Lanches para atender a demanda do Município de Santa Cruz/PB

Data do Certame: 23/06/2016 às 11:00

Local do Certame: Sede do Governo Municipal, Sala da C.P.L e C.P.P



Observações: Edital e informações, na sala da CPP, situ à Rua Prof. Nestor A. de Oliveira, S/N, Santa Cruz/PB, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 12:00h

Site do Edital:

<http://portal.elmar.inf.br/ci/uploads/201167/00017201611/Edital.pdf>

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [32489/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, copa e cozinha, com fornecimento parcelado, destinados a Câmara Municipal de Cajazeiras

Data do Certame: 22/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Câmara de Cajazeiras

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [32540/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição de materiais permanentes destinados às unidades de saúde do município de Juarez Távora.

Data do Certame: 23/06/2016 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juarez Távora

Documento TCE nº: [32548/16](#)

Número da Licitação: 00007/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição de equipamentos médicos destinados às unidades de saúde do município de Juarez Távora.

Data do Certame: 23/06/2016 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [32663/16](#)

Número da Licitação: 00009/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a locação de veículos para atender ao transporte escolar da rede pública de ensino do município.

Data do Certame: 21/06/2016 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 543.396,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta

Documento TCE nº: [32705/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria na Elaboração do PMGIRS - Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; nos termos das conforme Lei 12.305/2010-Política Nacional de Resíduos Sólidos-PNRS), Decreto 7.404/2010, que estabeleceu e Política nacional de resíduos sólidos conforme condições descritas neste edital e seus anexos.

Data do Certame: 27/06/2016 às 08:40

Local do Certame: sala de licitação -prefeitura de malta

Valor Estimado: R\$ 10.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32782/16](#)

Número da Licitação: 00012/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE POLPA DE FRUTAS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA

Data do Certame: 15/06/2016 às 11:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 240.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32783/16](#)

Número da Licitação: 00013/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA

Data do Certame: 15/06/2016 às 13:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 1.193.782,45

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32784/16](#)

Número da Licitação: 00015/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA

Data do Certame: 22/06/2016 às 11:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 534.145,52

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32785/16](#)

Número da Licitação: 00016/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA

Data do Certame: 29/06/2016 às 10:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 648.946,85

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32786/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE TECIDOS E ASSEMELHADOS PARA ATENDER DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA

Data do Certame: 22/06/2016 às 14:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 63.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Documento TCE nº: [32787/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONSTRUÇÃO EM PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDOS E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL - PB.

Data do Certame: 23/06/2016 às 09:00

Local do Certame: PRINCESA ISABEL

Valor Estimado: R\$ 1.429.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Imaculada

Documento TCE nº: [32807/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Conclusão das obras de construção de Creche tipo "B" padrão FNDE-Convênio.

Data do Certame: 28/06/2016 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA

Valor Estimado: R\$ 37.915,43

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Documento TCE nº: [32811/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviço de recuperação e manutenção do prédio do restaurante popular de Campina Grande/PB

Data do Certame: 21/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Av. Epitácio Pessoa, 2501, 1º andar, B. Estados

Valor Estimado: R\$ 48.679,14

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [32815/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviços de Serralheria para confecção e instalação de portões, portas, grades e afins, etc, destinados a todas as secretarias do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 23/06/2016 às 08:30
Local do Certame: Na Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [32816/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços de locação de veículo (sem motorista) tipo passeio, motor 1.0, quatro portas, com ar-condicionado, ano fabricação entre 2011 a 2015, para ficar a disposição do Conselho Tutelar do município de Várzea-PB
Data do Certame: 23/06/2016 às 10:30
Local do Certame: Na Sala da CPL

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32820/16](#)
Número da Licitação: 00119/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
Data do Certame: 29/06/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32822/16](#)
Número da Licitação: 00127/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE FENO
Data do Certame: 28/06/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [32825/16](#)
Número da Licitação: 00120/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE GRUPO GERADORES, SUBESTAÇÕES ABAIXADORAS, NOBREAKS E INSTALAÇÕES INTERNAS E EXTERNAS.
Data do Certame: 27/06/2016 às 13:30
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuité
Documento TCE nº: [32827/16](#)
Número da Licitação: 00031/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS E GENÉRICOS
Data do Certame: 27/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Sala da CPL, sede da Prefeitura de Cuité
Site do Edital: <http://www.cuite.pb.gov.br/licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita
Documento TCE nº: [32833/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PINTURA DE FAIXAS DEMARCADAS E AQUISIÇÃO DE PLACAS DE TRÂNSITO NA CIDADE DE SANTA RITA/PB.
Data do Certame: 21/06/2016 às 11:30
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 785.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri
Documento TCE nº: [32838/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: COM VISTA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI
Data do Certame: 21/06/2016 às 10:00
Local do Certame: RUA JOSÉ FORTUNATO DE AQUINO, Nº 106 CENTRO
Valor Estimado: R\$ 131.784,52
Observações: telefone para contato 83-3357-1002
Site do Edital: <http://Site:http://www.saodomingosdocariri.pb.gov.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 25/01/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Coremas
Documento TCE nº: [02297/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Prestação de Serviços de Hospedagem a Prefeitura Municipal de Coremas – PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/04/2016:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho
Documento TCE nº: [22785/16](#)
Número da Licitação: 00010/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Objeto: Contratação de empresa para limpeza, coleta e transporte de lixo, sendo conduzido o resíduo sólido a aterro sanitário, situado em município distante, no máximo, 70 km da sede deste município, sendo a empresa contratada legalmente licenciada perante o órgão ambiental estadual competente.